



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DELIC - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES

DELIC

PROCESSO Nº 23075.202276/2016-28
CONTRATO Nº 050/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E O
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, Senhor **LUIZ FERNANDO NADOLNY**, CPF nº 836.867.979-68, conforme delegação de competência pela Portaria nº 097, de 03/02/2017, do Magnífico Reitor, nos termos do que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 7.892/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ**, com sede à Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, nº 3775, Bairro Cidade Industrial, CEP 81.350-010, Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.964.393/0001-88, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Senhor **JÚLIO C. FELIX**, CPF/MF nº 308.847.999-72 e RG nº 841.129-8, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo por base e fundamento o Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, dispensa registrada sob nº 083/2017-SIDEC, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na segunda fase da prestação de serviços de auditoria de sistemas de gestão com a finalidade de atestar a conformidade do sistema com os requisitos da norma NBR ISO 9001:2008.

Parágrafo Único

O presente instrumento fica vinculado ao termo de dispensa de licitação e à Proposta Técnica Comercial pp097/16 da **CONTRATADA**, constantes aos autos do Processo nº 23075.202276/2016-28, parte integrante deste instrumento, independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

As condições técnicas do processo de certificação estão estabelecidas no Regulamento para certificação de Sistema de Gestão disponível no site do TECPAR CERT www.tecparcert.com.br o qual a **CONTRATANTE** declara conhecer e aceitar, comprometendo-se a cumpri-lo totalmente e que passa a fazer parte integrante deste contrato, SEI (0143476).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 2.156,00 (dois mil. Cento e cinquenta e seis reais), conforme as condições estabelecidas na Proposta Técnica Comercial pp097/16, correspondente a segunda fase da auditoria.

Parágrafo Único

O valor de R\$ 2.668,00 (dois mil, seiscentos e sessenta oito reais) referente aos serviços prestados na etapa inicial já foram concluídos e pagos, conforme documentos contantes dos autos do processo nº 23075.202276/2016-28.



Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado conforme a execução das etapas, e no preço ora contratado estão inclusas todas as despesas, tais como: taxas referentes a emissão do certificado de conformidade com a marca TECPAR CERT com acreditação Cgcre (Inmetro) e autorização de uso da marca, transporte, hospedagem, deslocamento, refeições dos responsáveis pelas auditorias.

Parágrafo Segundo

As questões relacionadas a emissão de passagens, hotéis e deslocamento da equipe auditora deverão ser tratadas com o auditor líder designado pelo TECPAR CERT, após a confirmação do agendamento, cujas despesas também serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As faturas deverão ser pagas através do sistema de cobrança bancária. Em caso de divergência em relação aos valores cobrados a **CONTRATANTE** deve manifestar-se imediatamente, não ultrapassando o mês corrente.

Parágrafo Quarto

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM: Encargos Moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP: Valor da parcela a ser paga

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365$

Parágrafo Quinto

Os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação parcial no SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta "on line", quando da data do pagamento.

Parágrafo Sexto

Se for constatado que o serviço realizado não atende às condições estipuladas no contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

Parágrafo Sétimo

No caso de adiamento por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer auditoria agendada com menos de 10 (dez) dias úteis de antecedência da data programada, será cobrado o valor equivalente a um homem dia de serviço, cujo valor não será descontado do valor total do contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta do da Fonte 112 – Tesouro Nacional, na ação 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e Elemento de Despesa 3390.39 – Serviço de Terceiros Pessoas Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura sendo que ao término de sua vigência, cessarão todos os seus efeitos, extinguindo-se direitos e obrigações de ambas as partes, independente de qualquer aviso ou notificação extrajudicial.

Parágrafo Único

Em caso da prestação dos pela **CONTRATADA**, na sua totalidade, a vigência do contrato cessará, por esgotamento do objeto, mesmo antes do prazo avençado no caput desta cláusula, extinguindo-se direitos e obrigações de ambas as partes, exceto prestações vencidas, se houverem, independente de qualquer aviso ou notificação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

O prazo máximo para assinatura do presente contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação a ser realizada pela Gerência de Contratos do Departamento de Licitações e Contratações da Universidade Federal do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Executar as atividades de auditoria objeto deste contrato, com pessoal próprio ou subcontratado devidamente qualificado;
- II – Emitir o certificado de conformidade do TECPAR CERT;
- III – Fornecer à **CONTRATANTE** as instruções sobre o uso correto da marca, bem como monitorar o uso;
- IV – Executar auditorias anuais de supervisão, de forma a verificar que o sistema de gestão da **CONTRATANTE** continua a atender os requisitos da norma de referência;
- V – Enviar para a **CONTRATANTE**, em tempo hábil, uma programação das datas de todas as auditorias a serem realizadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Fornecer toda documentação (cópia não controlada dos documentos solicitados) e informações necessárias de maneira que a **CONTRATADA** execute suas obrigações definidas na Cláusula Oitava deste contrato;
- II – Acatar e respeitar durante a validade da certificação, todas as prescrições das normas e procedimentos aplicáveis e os prazos das auditorias de supervisão (que ocorrem anualmente, a contar da data de realização da auditoria inicial – fase 2);



III – Notificar formalmente a **CONTRATADA** quando ocorrerem alterações significativas tais como substituição do representante da **CONTRATANTE**, dados cadastrais, mudança de endereço, telefone, e-mail, inclusão e exclusão de unidades ou outra informação relevante, que afete de alguma forma o sistema, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer prejuízo que possa advir do não cumprimento deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As pessoas que executam ou venham a executar os serviços decorrentes deste contrato possuirão vínculo exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta responsável pelo pagamento dos salários e demais vantagens e recolhimentos de todas as obrigações e tributos pertinentes, cabendo-lhe, também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetrados por seus empregados junto ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado através de portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

Parágrafo Único

O acompanhamento e fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem conferirá à **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Por conveniência da **CONTRATANTE**, poderá vir a ser alterado por acréscimo ou supressão, dentro dos limites permitidos no artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a qualquer tempo, o quantitativo dos serviços prestados mediante notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** se sujeita às penalidades abaixo descritas:

I – Aplicação pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inobservância das condições estabelecidas para entrega dos serviços ora contratados a saber:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de entrega do objeto fora das especificações;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total da obrigação;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da Nota de empenho dentro da vigência do contrato ou pela não entrega do objeto



e) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso quanto ultrapassar o prazo estabelecido na Cláusula Sétima injustificadamente.

Parágrafo Primeiro

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente a aplicação das penalidades mencionadas nessa cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a **CONTRATANTE** de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Quarto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, a **CONTRATADA** será descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Sexto

Caso as multas previstas no contrato não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela **CONTRATANTE**, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à **CONTRATANTE**, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

Parágrafo Oitavo

As sanções de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo a **CONTRATADA** que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DELIC - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES

DELIC

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, nos termos dos artigos 77 a 80, seus incisos e parágrafos, consoante a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS

OMISSOS

Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666/1993, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente contrato prevalece, o privilégio de Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná – da Circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 11 de agosto de 2017.


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
LUIZ FERNANDO NADOLNY
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO


INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
JÚLIO C. FELIX
DIRETOR PRESIDENTE



TABELIONATO SANTA QUITERIA Av. Nossa Senhora Aparecida, 305 Sala. 13 - Fone: (41) 3342-7372 Santa Quitéria - Curitiba - Paraná CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO
Selo: fZs67.Y9v49.zcTnv-5VLJU.WsH2o Valide em http://funarpen.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de : JULIO CESAR FELIX, *** FBKADWOFB-360547-10. #DNA* Em testemunho da verdade.
Curitiba-PR, 18 de agosto de 2017. DAYANE NAYARA REVEZ ESCREVENTE SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

